

e encaminhadas à Presidência, que agendará a reunião dentro do prazo de 20 dias;

Art. 23. A não realização das reuniões da Assembléia Geral será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem sua ausência.

Art. 24. As reuniões da Assembléia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso. Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos do Conselho poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão.

Art. 25. Perante a Assembléia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, de acordo com os termos deste Regimento.

§ 1º. A Presidência estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra e garantir a participação de todos os conselheiros, em observância ao princípio da igualdade.

§ 2º. A Presidência concederá a oportunidade de voz aos cidadãos, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente.

§ 3º. A Presidência poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço a atuação da Assembléia Geral.

Art. 26. As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;

II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;

III - em terceira convocação, realizada após 15 minutos, com presença mínima de dois quintos de seus membros.

Parágrafo único. Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 27. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Art. 28. A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 29. Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, enviadas às demais entidades interessadas e colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 30. Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo único. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria do Conselho poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Assembléia Geral, juntamente com as originais, para deliberação.

**CAPÍTULO V
DOS ATOS DO CONSELHO
Seção I
Disposições Gerais**

Art. 31. São atos do Conselho:

I – resolução;

II – parecer;

III - relatório;

IV – moção.

Art. 32. As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembléia Geral. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembléia Geral, conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

I – sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;

II – atos de administração do colegiado;

III – aprovação e alterações do Regimento Interno;

IV – criação de comissões e câmaras técnicas;

V – aprovação e veto de pareceres das comissões e câmaras técnicas.

Art. 33. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões ou câmaras técnicas e apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º. A Assembléia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembléia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 34. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto na APA da Ilha do Combu ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembléia Geral e subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 35. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados por sua Secretaria.

**Seção II
Da Nomeação**

Art. 36. Instiuído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em carater original ou de substituição.

§ 1º. A nomeação de membro será promovida pela presidência

por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

§ 2º. Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

§ 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão considerados atividades de relevante interesse público.

§ 4º. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada de ata de eleição.

**CAPÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 37. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I – mediante pedido de desistência do mandato;

II – mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;

III – extinção da personalidade jurídica, quando couber.

IV – mediante o não cumprimento da previsão do parágrafo único do artigo 40;

V – mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;

VI – mobilização externa.

Art. 38. Durante os processos de substituição de membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autenticada:

I – tratando-se de Sociedade Civil:

a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;

d) documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;

e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;

b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexigível a previsão da alínea 'a', "b" e "d" do inciso I deste artigo.

Art. 39. A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações.

§ 2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez, ou reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, por meio da renovação de seus mandatos.

§ 3º. Poderão ser excluídos do processo de mobilização externa a entidade legítima de representação de moradores do interior ou da área do entorno da UC e a representação de proprietários de terras localizadas no interior da UC.

Art. 40. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;

II – vacância;

III – renúncia

IV - perda de vínculo com a organização membro;

V - cometimento de falta regimental injustificada

Parágrafo único: na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 41. São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;

II – responder aos chamados da Secretaria e da Presidência em tempo hábil;

III – atuar com o devido decoro perante o Conselho;

IV – manter idoneidade moral.

Parágrafo único. Aos conselheiros cabe, ainda, levar ao conhecimento da respectiva instituição-membro as atuações do Conselho.

Art. 42. São vedados aos membros e conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;

II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da APA da Ilha do Combu;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Art. 43. São vedados aos conselheiros:

I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato;

II - alternar sua representatividade em favor de outro membro,

a qualquer tempo, com o intuito de se perpetuar nas atividades do Conselho.

Parágrafo único: A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma, por escrito, pela Presidência.

Art. 44. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando este:

I – cometer qualquer infração a este Regimento;

II – perder o vínculo com o membro, ou for descredenciado por este;

II – tiver atuação inexpressiva perante o Conselho; ou

Art. 45. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres e vedações acima dispostos, o presidente fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima reunião da Assembléia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.

§ 2º. Poderá o presidente excluir cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho, inclusive da Assembléia Geral, até o julgamento da justificação da infração.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 46. Caberá ao Órgão Gestor, preferencialmente durante o período de término dos mandatos do Conselho, aumentar ou diminuir o número de membros.

Art. 47. O primeiro ato da primeira reunião ordinária do Conselho, no início de cada mandato regular de dois anos, será o da solenidade de posse oficial de seus membros, outorgada, na ocasião, pela Presidência.

Art. 48. As decisões que o Conselho julgar serão formalizadas em documento, dando-se ampla publicidade.

Art. 49. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembléia Geral.

Art. 50. Os membros e conselheiros do Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 51. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Órgão Gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 52. Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 53. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação. Belém, 19 de outubro de 2012

MANOEL CRISTINO DO REGO

Presidente do Conselho da APA da Ilha do Combu.

**Secretaria de Estado
de Obras Públicas**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476601**

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 28/12/2012

Vigência: 31/12/2012 a 30/04/2013

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Justificativa: Prorrogação de Prazo, conforme Artigo 57, § 1º, VI da Lei Federal 8.666/93. CV 24/2012.

Contrato: 81Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

08241135674400000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: PROJETAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Tv Anastácia, Bairro: Centro, 320

CEP. 67040-700 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132556770

Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476610**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 03/01/2013

Vigência: 03/01/2013 a 03/04/2013

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Justificativa: Prorrogação de Prazo, conforme Artigo 57, § 1º, VI da Lei Federal 8.666/93. CV 32/2012

Contrato: 192

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06183134263500000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: CARVALHO ENGENHARIA LTDA

Endereço: Tv Mauriti, Bairro: Pedreira, 1775

CEP. 66087-680 - Belém/PA

Telefone: 9132363232

Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO

CONTINUA NO CADERNO 3